



## RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º MC01248

Localização da instalação Processo N.º
Rua 24 De Junho, 2075 03.08.0730

Código PostalLocalidadeConcelhoRefa EMIE4800-076AzuremGuimarães00000

Empresa de Manutenção Instalação N.º Schindler, SA Único

TIPO DE INSPEÇÂO

Inspeção

DECLII AMENTAÇÃO ADLICÁVE

REGULAMENTA	AÇAO APLICAVEL
Portaria 376/91	(EN81-1:1985)

TIPO	ARTIGO/PONTO	DEFICIÊNCIA DETETADA
C2	6.3.6	A iluminação da casa de máquinas encontra-se inoperacional.
C2	9.9.6	O cabo do limitador de velocidade apresenta desgaste, deformações e arames partidos.
C3	6.1.2	Existência, na casa de máquinas, de materiais estranhos ao ascensor.
C3	15.4.2	Existência, no quadro elétrico da casa de máquinas, de circuitos não identificados.
C3	6.2.1 a)	A iluminação de acesso à casa de máquinas encontra-se inoperacional.
C3	6.3.5.1	A casa de máquinas apresenta sinais de humidade e infiltração de água pela ventilação.
С3	12.	A máquina de tração apresenta fuga de óleo.
C3	5.7.3.2	Inexistência de dispositivo fixado permanentemente na caixa que permita a pessoas qualificadas descer, sem perigo, ao fundo do poço.

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dez.

Reprovado (com cláusulas C2 - Deficiências a reparar no prazo de 30 dias)



Data da Inspeção 2025-01-06 Validação/Inspetor Marcos Coutinho Proprietário

Empresa de Manutenção Christopher





## RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º MC01248

## OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções , reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

- 2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO
- 2.1 Elevador Aprovado

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

2.2 Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2\*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.o 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

2.4 Elevador Reprovado

Anotações

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

Se foram deletadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas cláusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens. Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 02 NOVEMBRO 2005 Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS DESPACHO N.º 14/2016/DRET